



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

**MINUTA DE CONTRATO N. \*\*\*/2011/SENF/SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. ...., estabelecida na Avenida ....., denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio ....., portador do RG n.º ....., inscrito do CPF n. ...., em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N.º \*\*\*/2011/SENF/SEFAZ, fundamentado nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de reprografia: cópia, impressão e digitalização de documentos, com a funcionalidade departamental e solução de gestão de impressão através de software, com fornecimento e utilização de multifuncionais e impressoras com tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, autorizada pelo fabricante dos equipamentos contratados, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, exceto papel, incluindo mão de obra para operação dos equipamentos multifuncionais com produção mensal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) cópias, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, por exclusiva conta da empresa contratada, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda e demais cláusulas contratuais, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. \*\*\*/2011/SENF/SEFAZ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **2.1. Especificações técnicas mínimas dos equipamentos:**

Tipo 1 – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 30ppm	
Especificação	Mínimo Exigido
Tecnologia	Laser Monocromática
Velocidade impressão/copia	30ppm
Duplex (frente e verso)	Automático
Ciclo mensal	20.000 paginas
Capacidade de Entrada de Papel	500 folhas
Alimentador automático	50 folhas
Tamanhos de papel	A4/Carta
Portas Padrão	USB e Ethernet 10/100 BaseTx
Linguagens de Impressão	PCL5 OU PCL6 e PS3
Scanner integrado com envio para Email ou Rede	Sim
Suporte à Copia de documentos	Sim

Tipo 2 – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA Laser A3	
Especificação	Mínimo Exigido
Tecnologia	Laser Monocromática
Duplex (frente e verso)	Automático
Ciclo mensal	15.000 paginas
Capacidade de Entrada de Papel	500 folhas
Alimentador automático	50 folhas
Tamanhos de papel	A3 e A4
Portas Padrão	USB e Ethernet 10/100 BaseTx
Linguagens de Impressão	PCL5 OU PCL6 e PS3
Scanner integrado com envio para Email ou Rede	Sim
Suporte à Copia de documentos	Sim

Tipo 3 – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA GRANDE PORTE A3 LASER	
Especificação	Mínimo Exigido
Disco Rígido	Sim
Duplex (frente e verso)	Automático
Ciclo mensal	150.000 paginas
Capacidade de Entrada de Papel	2000 folhas
Capacidade de Saída de Papel	500 folhas
Alimentador automático	100 folhas
Tamanhos de papel	A4, A3, Envelope

Portas Padrão	USB e Ethernet 10/100 BaseTx
Linguagens de Impressão	PCL5 OU PCL6 e PS3
Scanner integrado com envio para Email ou Rede	Sim
Gerenciamento Remoto	Sim
Digitalização	Sim
Dispositivo para saída de documentos impressos que possua separador físico de folhas e grampeamento	Sim
Impressão segura	Sim
Recurso de ADF – Alimentador Automático de Originais	Sim

Tipo 4 – IMPRESSORA COLORIDA LASER	
Especificação	Mínimo Exigido
Tecnologia	Laser Colorida
Duplex (frente e verso)	Automático
Ciclo mensal	5.000 paginas
Capacidade de Entrada de Papel	250 folhas
Capacidade Bandeja Multiuso	50 folhas
Capacidade de saída	150 folhas
Formatos Papel suportados	A4
Portas Padrão	USB e Ethernet 10/100 BaseTx
Linguagens de Impressão	PCL5 OU PCL6 e PS3

Tipo 5 – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 LASER	
Especificação	Mínimo Exigido
Tecnologia	Laser
Capacidade de Entrada de Papel	500 folhas
Capacidade de Saída de Papel	400 folhas
Formatos Papel suportados	Envelope, A4, A5, Oficio, A3
Portas Padrão	USB, Ethernet
Linguagem de impressão	Postscript 3, PCL5 e PCL6
Gerenciamento Remoto	Sim
Alimentador Automático	Sim
Digitalização em cores	Sim
Dispositivo acoplado para saída de documentos impressos que possua separador físico de folhas e grampeamento	Sim
Impressão Segura	Sim

- 2.1.1.** A Estação de trabalho terá a finalidade de gerir e configurar a impressora, bem como permitir o uso do software de gerenciamento de impressões;
- 2.1.2.** Os equipamentos devem possuir a capacidade de gerenciamento e controle de todo o processo produtivo, com sinalização de erro e indicação de fim de toner, sem perda da qualidade de impressão;
- 2.1.3.** Para as centrais de cópias nas sedes dos órgãos que necessitarem, a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) operador para operar equipamento com volume de impressão igual ou superior 20.000 (vinte mil) páginas/mês;
- 2.1.4.** A Contratada fica obrigada a fornecer todos os insumos necessários aos equipamentos tais como cilindro, revelador, toner, dentre outros (exceto papel), além das peças de reposição, todos originais do fabricante. A assistência técnica deverá ser realizada por empresa autorizada do fabricante;
- 2.1.5.** Para efeito de contabilização 01 (uma) página tamanho A3 corresponderá a 02 (duas) páginas tamanho A4.

## **2.2. Especificações Técnicas do Software:**

### **2.2.1. SOLUÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIZAÇÃO, MONITORAMENTO, GESTÃO DE IMPRESSÃO E CÓPIA**

**2.2.1.1.** Todas as funcionalidades abaixo descritas deverão estar funcionando, em um prazo de 60 dias após a assinatura do Contrato, sob pena de não pagamento da fatura e rescisão contratual. Juntamente com a fatura do 4º mês de Contrato, deverá ser apresentado laudo da COTI e CLOG atestando o funcionamento de todas as funcionalidades.

**2.2.1.2.** A contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora;

**2.2.1.3.** Deverá possuir integração com o Microsoft Active Directory;

**2.2.1.4.** Deverá registrar e salvar as informações de serviços de impressão, nome da impressora, nome do computador, nome do usuário (conforme integração com o Microsoft AD), nome do documento impresso, data e hora, e centro de custo. Essas informações deverão ser salvas enquanto o contrato estiver vigente, ou a critério da Contratada.

**2.2.1.5.** O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente da SEFAZ, com os equipamentos servidores e softwares necessários a serem fornecidos, instalados, configurados, customizados e mantidos pela contratada. Deverá ainda:

**2.2.1.5.1.** Operar em plataforma Web para administração e consulta de relatórios;

**2.2.1.5.2.** Possibilitar a exportação de relatórios em planilhas;

**2.2.1.5.3.** Possibilitar o gerenciamento de impressoras de diversos fabricantes;

**2.2.1.5.4.** Deverá emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros.

**2.2.1.6.** As informações de contabilização deverão contemplar:

**2.2.1.6.1.** Usuário que realizou a impressão;

**2.2.1.6.2.** Impressora utilizada;

- 2.2.1.6.3.** Número de páginas impressas;
- 2.2.1.6.4.** Data e hora da impressão;
- 2.2.1.6.5.** Características da impressão: simplex/duplex - monocromática/colorida - A4/A3;
- 2.2.1.7.** Disponibilizar relatórios mensais de gestão com possibilidade de filtros:
- 2.2.1.7.1.** Por unidade;
- 2.2.1.7.2.** Por máquina,
- 2.2.1.7.3.** Por período;
- 2.2.1.7.4.** Por usuário.
- 2.2.1.8.** Deverá possibilitar a impressão de marca d'água nas impressões, possibilitando a utilização de imagens e textos, conforme exemplo demonstrado no Edital de Pregão n. xxx/2011/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ), sendo que modelo de marca d'água poderá ser alterada a qualquer momento a critério da Contratante. O software deve possibilitar a alteração da mesma.
- 2.2.1.9.** Deverá possibilitar a impressão de nome de usuário, data e hora, em cada impressão;
- 2.2.1.10.** Deverá realizar monitoramento específico para impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;
- 2.2.1.11.** Deverá emitir alertas, em tempo-real, com relação aos insumos (toner, papel) com possível aplicação de filtros;
- 2.2.1.12.** Os custos relativos aos softwares utilizados deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos na proposta de preços.

### **2.3. Localização das Unidades Fazendárias:**

**2.3.1.** Os serviços serão prestados nas unidades/agências/postos fiscais abaixo descritas, podendo haver inclusão ou exclusão de unidades/agências/postos fiscais, por parte da Contratante, durante a vigência do contrato, por motivos devidamente justificados.

#### **2.3.2. UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO**

<b>Item</b>	<b>Unidades Administrativas</b>	<b>Endereços</b>
1	<b>Complexo I, II, III, IV e V</b>	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – CPA – Cuiabá MT;
2	<b>Gerência de Mercadorias Apreendidas</b>	Av. Fernando Correa da Costa, 3010 – Coxipó – Cuiabá MT
3	<b>Gerência de Arquivo e Documentos</b>	Av. Fernando Correa da Costa, 3010 – Coxipó – Cuiabá MT

#### **2.3.3. AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS**

<b>Item</b>	<b>Agências Fazendárias</b>	<b>Endereços</b>
1	<b>Água Boa</b>	Av: Araguaia, 330 si, centro, cep 78635-000, Água Boa - MT
2	<b>Alta Floresta</b>	Rua Sebastiana Lacerda Martins, setor e, cep 78580-000, Alto Floresta – MT
3	<b>Alto Araguaia</b>	Av: Carlos Hugueney, 536, centro, cep 78780-000, Alto Araguaia – MT
4	<b>Alto da Boa Vista</b>	Rua Dalci Souza Luz, s/n, centro, cep 78671-000, Alto da Boa Vista – MT
5	<b>Alto Garças</b>	Rua Dom José Selva, s/n, centro, cep 78770-000, Alto Gárças – MT
6	<b>Alto Taquari</b>	Rua Alexandre de Carvalho, 444, centro, cep 78785-000, Alto Taquari – MT

7	<b>Apiacás</b>	Av. Angelin Zeni, s/n, centro, cep 78995-000, Apiacás – MT
8	<b>Araputanga</b>	Av. 23 de maio, 687, centro, cep 78260-000, Araputanga – MT
9	<b>Arenápolis</b>	Rua Mato Grosso, 44, centro, cep 78420-000, Arenápolis – MT
10	<b>Aripuanã</b>	Rua Capitão José Bandeira de M. Filho, 276, centro, cep 78325-000, Aripuanã – MT
11	<b>Barra do Bugres</b>	Rua 31 de Março, s/n, centro, cep 78390-000, Barra do Bugres – MT
12	<b>Barra do Garças</b>	Rua Boróros, 537, centro, cep 78600-000, Barra do Gárcas – MT
13	<b>Brasnorte</b>	Rua Iguatemi, 367, centro, cep 78350-000, Brasnorte – MT
14	<b>Cáceres</b>	Av. Mal. Castelo Branco, 1120, centro, cep 78200-000, Cáceres – MT
15	<b>Campinápolis</b>	Rua São Paulo, 1036, centro, cep 78630-000, Campinápolis – MT
16	<b>Campo N. dos Parecis</b>	Rua Paraná, 81, sala 02, centro, cep 78360-000, Campo Novo dos Parecis – MT
17	<b>Campo Verde</b>	Av Brasil esq. c/ rio de janeiro, centro, cep 78840-000, Campo Verde – MT
18	<b>Campos de Júlio</b>	Av. Zelino agostinho lorenzetti, 883, centro, cep 78312-000, Campos de Júlio – MT
19	<b>Canarana</b>	Rua Miraguai, 298, centro, cep, 78640-000, Canarana – MT
20	<b>Cláudia</b>	Rua Epitacio Pessoa, s/n, centro, cep 78540-000, Cláudia – MT
21	<b>Cocalinho</b>	Av. Hermano Ribeiro da Silva, 526, centro, cep 78680-000, Cocalinho – MT
22	<b>Colider</b>	Av. Trancredo Neves, 204 a, centro, cep 78500-000, Colider – MT
23	<b>Comodoro</b>	Av. Confap, 2805, bairro nova vacaria, cep 78310-000, Comodoro – MT
24	<b>Confresa</b>	Av. Centro Oeste, s/n, centro, cep 78652-000, Confresa – MT
25	<b>Cuiabá</b>	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – CPA – Cuiabá MT;
26	<b>Diamantino</b>	Travessa da República, s/n, centro, cep 78400-000, Diamantino – MT
27	<b>Feliz Natal</b>	Av. Maravilha, quadra 36 lote 08, centro, cep 78885-000, Feliz Natal – MT
28	<b>Gaúcha do Norte</b>	Rua Mal Cândido Rondon, s/n, centro, cep 78874-000, Gaúcha do Norte – MT
29	<b>General Carneiro</b>	Rua João Eduardo, s/n, centro, cep 78620-000, General Carneiro – MT
30	<b>Guarantã do Norte</b>	Rua das Copáibas, 230, centro, cep 78520-000, Guarantã do Norte – MT
31	<b>Guiratinga</b>	Av. Rio de Janeiro, 858, bairro sta bertila, cep 78760-000, Guiratinga – MT
32	<b>Itiquira</b>	Rua Mato Grosso, 673, centro, cep 78790-000, Itiquira – MT
33	<b>Jaciara</b>	Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1730, centro, cep 78820-000, Jaciara – MT
34	<b>Juara</b>	Praça dos Trabalhadores, 450, centro, cep 78575-000, Juara – MT
35	<b>Juina</b>	Avenida Jaime Proni, centro, cep 78320-000, Juína – MT
36	<b>Juruena</b>	Av. 4 de Julho, 471, centro, cep 78340-000, Juruena – MT
37	<b>Lucas do R. Verde</b>	Av. Rio Grande do Sul, 1012, centro, cep 78455-000, Lucas do Rio Verde – MT
38	<b>Luciara</b>	Rua Deuzimar Viana Barros, 77, centro, cep 78660-000, Luciara – MT
39	<b>Matupá</b>	Av. Dr. Herminio Ometto, s/n, centro, cep 78525-000, Matupá – MT
40	<b>Mirassol D'oeste</b>	Rua 28 de Outubro, 3010, centro, cep 78280-000, Mirassol D'oeste – MT
41	<b>Nobres</b>	Rua L, s/n, jardim paraná, cep 78460-000, Nobre – MT
42	<b>Nova Mutum</b>	Av. Arapongas, 354, ao lado do fórum, centro, cep 78450-000, Nova Mutun – MT
43	<b>Nova Olímpia</b>	Rua Amazonas, 78, centro, cep 78370-000, Nova Olímpia – MT
44	<b>Nova Xavantina</b>	Av. Rio Grande do Sul, 345, centro, cep 78690-000, Nova Xavantina – MT
45	<b>Novo São Joaquim</b>	Praça da Fundação, 186, centro, cep 78625-000, Novo São Joaquim – MT
46	<b>Ouro B. do Sul</b>	Rua das Araras, s/n, quadra 37, cep 78790-000, Ouro Branco do Sul – MT
47	<b>Paranatinga</b>	Av. Brasil, 1191, centro, cep 78870-000, Paranatinga – MT

48	<b>Pedra Preta</b>	Av Presidente Dutra, 899, centro, cep 78795-000, Pedra Preta – MT
49	<b>Pontes e Lacerda</b>	Av. Mal Rondon, s/n, centro, cep 78250-000, Pontes e Lacerda – MT
50	<b>Porto dos Gaúchos</b>	Av. Guilherme Mayer, s/n, centro, cep 78560-000, Porto dos Gaúchos – MT
51	<b>Porto Esperidião</b>	Av Januário Santana do Carmo, 250, centro, cep 78240-000, Porto Esperidião – MT
52	<b>Primavera do Leste</b>	Av. São João, 794, centro, cep 78850-000, Primavera do Leste – MT
53	<b>Querência</b>	Av E-F, centro, cep 78643-000, Querência – MT
54	<b>Ribeirãozinho</b>	Rua Couto Magalhães, 281, centro, cep 78613-000, Ribeirãozinho – MT
55	<b>Ribeirão Cascalheira</b>	Rua Murilo Alves, 231, centro, cep 78675-000, Ribeirão Cascalheira – MT
56	<b>Rondolândia</b>	Rodovia 311, S/N, zona rural, cep 78325-000, Rondolândia – MT
57	<b>Rondonópolis</b>	Av Amazonas, 553, centro, cep 78700-000, Rondonópolis – MT
58	<b>São F. do Araguaia</b>	Rua Severiano Neves, 143, centro, cep 78670-000, São Félix do Araguaia – MT
59	<b>São J. Q. Marcos</b>	Rua Santa Catarina, 1036, centro, cep 78285-000, São José dos Q. Marcos – MT
60	<b>São J. Rio Claro</b>	Av. Gov. Júlio Campos, 740, centro, cep 78285-000, São José do Rio Claro – MT
61	<b>Sapezal</b>	Av. Jaú, s/n, esq. com rua piramboia, centro, cep 78365-00, Sapezal – MT
62	<b>Sinop</b>	Ruas das Castanheiras, 883, cep 78550-000, Sinop – MT
63	<b>Sorriso</b>	Rua Eurico Gaspar Dutra, 72, centro, cep 78890-000, Sorriso – MT
64	<b>Tabaporã</b>	Rua Vilas Boas, 294, centro, cep 78563-000, Tabaporã – MT
65	<b>Tangará da Serra</b>	Rua Ant. Nogueira Gomes, 22 w, jd. Tanaka, cep 78300-000, Tangará da Serra – MT
66	<b>Terra Nova do Norte</b>	Travessa São Paulo, 87, centro, cep 78505-000, Terra Nova do Norte – MT
67	<b>Várzea Grande</b>	Av. Castelo Branco, 2044, centro, cep 78150-000, Várzea Grande – MT
68	<b>Vila Rica</b>	Avenida Brasil, esq com rua 52, centro, cep 78645-000, Vila Rica – MT

### 2.3.4. POSTOS FISCAIS

<b>Item</b>	<b>Postos Fiscais</b>	<b>Endereços</b>
1	<b>ARAGUAIA</b>	Rodovia BR 365, km 8- município de Alto Araguaia MT, distante de Cuiabá, 423 km;
2	<b>ARAGUAIANA</b>	Rodovia MT 100 com BR 070, Município de Araguiana - MT, cep 78685-000, distante 554,50 da Capital.
3	<b>CAATUVA</b>	Divisa com Rondonia no município de Rondolândia - MT, cep 78338-0003, distante 1.133Km da Capital.
4	<b>CABECEIRA ALTA</b>	Rodovia MT 100, município de Alto Taquari – MT, divisa com MS, distante de Cuiabá 500 km.
5	<b>CACHIMBO</b>	Rodovia BR 163, município de Guarantã do Norte MT, divisa com PA, distante de Cuiabá 755 km.
6	<b>COCALINHO</b>	Av. Herman Ribeiro, s/n - Porto – Cocalinho MT, distante de Cuiabá, 800 km;
7	<b>CORRENTES</b>	Rodovia BR 163 – município de Itiquira MT, divisa com MS, distante de Cuiabá 323 km;
8	<b>FLÁVIO GOMES</b>	Rodovia BR 364, saída para Rondonópolis, município de Santo Antonio de Leverger MT, distante de Cuiabá, 28 km;
9	<b>FREDERICO CAMPOS</b>	Rodovia BR 158, município de Vila Rica MT, divisa com PA, distante de Cuiabá, 1220 km;
10	<b>ITACAIÚ</b>	Rodovia MT 100, município de Cocalinho MT, distante de Cuiabá, 700 km;
11	<b>PONTAL DO ARAGUAIA</b>	Rodovia BR 158, município de Pontal do Araguaia MT, divisa com GO, distante de Cuiabá, 525 km.

12	<b>PONTE BRANCA</b>	Rodovia MT 100, município de Ponte Branca - MT, cep 78610-000, distante 493 Km da Capital
13	<b>RIBEIRÃOZINHO</b>	Rodovia MT 100, Município de Ribeirãozinho - MT, cep 78613-000, distante 464,7 Km da capital.
14	<b>UNIÃO</b>	Av. União, s/n – Torixoréu MT, distante de Cuiabá, 600 km;
15	<b>XII DE OUTUBRO</b>	Rodovia BR 364, município de Comodoro MT, divisa com RO, distante de Cuiabá, 713 km;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como nas cláusulas contratuais deste Contrato;
- 3.2.** Executar os serviços atendendo as condições, as especificações e as diretrizes estabelecidas neste Contrato;
- 3.3.** Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Contratante;
- 3.4.** O objeto do contrato é o serviço de impressão, reprografia e digitalização em cores e monocromática para atendimento das necessidades das Unidades Fazendárias. Desta forma, deverão ser disponibilizados equipamentos, pessoas e softwares para atender à essas necessidades;
- 3.5.** Atender todas as obrigações constantes da Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e do presente Contrato;
- 3.6.** A tabela estimada de equipamentos e de impressões/cópias, prevista na Cláusula Segunda, apresenta a estimativa média de utilização, que não representa uma obrigação por parte da SEFAZ, apenas uma estimativa para a CONTRATADA;
- 3.7.** O pagamento será feito de acordo com o volume de impressões e cópias no mês. Não haverá franquia mínima;
- 3.8.** A SEFAZ poderá solicitar o acréscimo de equipamentos para atender às demandas de impressão e cópia das Unidades Fazendárias, mesmo que a quantidade estimada global do contrato, por ventura, não esteja sendo realizada;
- 3.9.** Com o acréscimo de equipamentos para atender as demandas de impressão das Unidades Fazendárias, deverá ser alterada também, a quantidade de impressões/cópias do contrato, mediante aditivo.
- 3.10.** O serviço de digitalização de documentos, como recurso dos equipamentos contratados, não será faturado;
- 3.11.** Cabe à Contratada informar as condições necessárias à instalação dos equipamentos, junto a Contratante referente às necessidades requeridas pelos mesmos e pelo software de gestão de impressão, quanto às instalações elétricas e de rede lógica, para as devidas providências, a fim de adotar todas as medidas para iniciar a prestação dos serviços;
- 3.12.** Não haverá modificações que alterem a estrutura do local da prestação dos serviços sem o consentimento mútuo da Contratante/Contratada.
- 3.13.** A Contratada procederá a entrega e a instalação dos equipamentos conforme discriminações nas exigências indicadas no presente Instrumemto, dando-se início à execução do contrato;

**3.14.** A Contratada é responsável pela alta disponibilidade do serviço de impressão em TODAS as localidades indicadas nesse Contrato;

**3.15.** Se houver recorrência de problemas para determinado equipamento, a SEFAZ poderá solicitar a substituição do mesmo por um novo. Se a recorrência de problemas para equipamentos (novos ou não) causar impacto na disponibilidade do serviço de impressão para a Unidade Fazendária, a Contratada poderá responder por inexécuão parcial ou total do Contrato;

**3.16.** A Contratada deverá cumprir os prazos de atendimento e solução definidos, utilizando-se dos recursos que julgar necessário para tanto. Caso contrário, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas no contrato e legislação vigente. Poderá, por exemplo, utilizar-se de técnicos alocados em diferentes regiões do Estado, para diminuir o tempo de atendimento ou mesmo manter equipamentos de contingência para diminuir o tempo de solução. No entanto, todas essas formas de acelerar o atendimento não deverão acarretar em custos extras para a Secretaria de Estado de Fazenda;

**3.17.** A Contratada é responsável pela disponibilização dos drivers e demais configurações para o funcionamento das impressoras no ambiente da Secretaria de Estado de Fazenda. A Contratante atualmente utiliza Windows XP, Vista e Seven nas estações de trabalho e Linux Redhat;

**3.18.** A Contratada deverá também prestar o serviço de configuração e adaptação dos formulários PostScripts e/ou PCL utilizados pelas impressoras da Secretaria de Estado de Fazenda, como parte do processo de instalação das impressoras. Se necessária a utilização de outros softwares ou equipamentos, como servidor de impressão, para a utilização dos formulários, os mesmos deverão ser fornecidos pela Contratada. Estes serviços não serão faturados. Seu custo deverá estar incluído no faturamento de cópias e impressões;

**3.19.** A Contratada será responsável pela elaboração e execução do plano de ação para migração do parque de impressão atual para os novos equipamentos.

**3.20.** Será responsável pela assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de mão de obra para gerenciamento e operação dos equipamentos de reprografia e todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, exceto papel;

**3.20.1.** A Estação de trabalho terá a finalidade de gerir e configurar a impressora, bem como permitir o uso do software de gerenciamento de impressões;

**3.20.2.** Os equipamentos devem possuir a capacidade de gerenciamento e controle de todo o processo produtivo, com sinalização de erro e indicação de fim de toner, sem perda da qualidade de impressão;

**3.20.3.** Para as centrais de cópias nas sedes dos órgãos que necessitarem, a Contratada deverá disponibilizar 01 (um) operador para operar equipamento com volume de impressão igual ou superior a 20.000 (vinte mil) páginas/mês.

**3.20.4.** Além do fornecimento de cilindro, revelador, toner, peças, todos originais do fabricante, assistência técnica autorizada do fabricante, EXCETO PAPEL, considerando para efeito de contabilização, 01 (uma) página A3 correspondente a 02 (duas) páginas A4;

**3.20.5.** Para o fornecimento de **TONER** de Impressão e demais insumos, nas localidades onde os equipamentos estarão instalados, deverá ser respeitado o mesmo tempo previsto de resposta e solução prevista na Cláusula Terceira;

- 3.20.6.** O fornecimento de insumos deverá levar em conta que a cobertura média por imagem de impressão é da ordem de 5% (cinco por cento);
- 3.20.7.** O fornecimento de Insumos (tonner, cartuchos, refil, etc...) deverão ser originais de fábrica;
- 3.21.** Indicará na assinatura do presente Contrato endereço da sede ou escritório de representação na Cidade de Cuiabá/Mato Grosso;
- 3.22.** A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento, em regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano), para registro e abertura de chamados referentes à manutenção de equipamentos;
- 3.23.** A Contratada deverá disponibilizar sistema Web para acompanhamento dos chamados abertos através da Central de Atendimento. O sistema deverá permitir a geração de relatórios periódicos com, no mínimo, as informações de quantidade de chamados abertos no mês e tempo de solução e resposta (conforme modelo previsto no subitem 7.1.5.3.), bem como informações de identificação da pessoa que abriu o chamado, do técnico que atendeu a ocorrência e outras pertinentes ao processo;
- 3.24.** Fornecerá nomes dos funcionários que prestarão serviços de manutenção corretiva e preventiva e funcionários operadores de máquinas reprográficas, no máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, e sempre que estes devam ser substituídos no curso deste Instrumento;
- 3.25.** Todos os equipamentos fornecidos serão novos, sem uso anterior, em linha de fabricação, condizentes com as especificações técnicas previstas;
- 3.26.** Serão fornecidos todos os suprimentos originais, peças e materiais de consumo, exceto papel;
- 3.27.** Garantirá a impressão de todos os formulários utilizados na SEFAZ;
- 3.28.** Designará formalmente um representante como responsável técnico e comercial para coordenação e fiscalização das atividades objeto deste Contrato, na condição de preposto;
- 3.29.** A Contratada será responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem dos seus técnicos que vierem a atender as cidades do interior. Todas as chamadas para manutenção e assistência técnica deverão ser obrigatoriamente registradas (dia e hora) e emitido relatório à Gerência de Serviços Gerais em até 24hs para controle e acompanhamento do atendimento e solução do problema;
- 3.30.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento dos bens e prestação de serviços;
- 3.31.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 3.32.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;
- 3.33.** Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.34.** Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

- 3.35.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraídos ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários;
- 3.36.** Cumprir regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF;
- 3.37.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- 3.38.** Comunicar à Contratante, previamente e por escrito, qualquer alteração que deseje fazer pertinente ao objeto/execução dos serviços recebendo de acordo da Contratante para tomada de providências;
- 3.39.** Comunicar a Contratante, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.40.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 3.41.** Fornecer a Contratante todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;
- 3.42.** Apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado, prevista no Artigo 56 da lei 8.666/93, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato;
- 3.43.** Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** A vigência do presente contrato será **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura e possibilidade de prorrogação de vigência de acordo com o artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 ;
- 4.2.** Os serviços deverão ser prestados de forma continuada e ininterrupta durante toda a vigência do Contrato;
- 4.3.** Os equipamentos deverão ser disponibilizados e instalados em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.3.1.** Haverá um período de transição entre o antigo Contrato e o atual, **de aproximadamente 60 dias**, durante os quais deverão ser substituídos gradualmente todos os equipamentos de reprografia, conforme cronograma a ser definido pela GSEG – Gerência de Serviços Gerais da SEFAZ/MT. Este período de transição deverá ocorrer também ao término do Contrato;
- 4.4.** Os serviços serão prestados nas Unidades da SEFAZ, descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, com recebimento e fiscalização pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG/CLOG, localizada à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415 – Complexo V, térreo – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT;
- 4.5.** A Gerência de Serviços Gerais - GSEG designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

**4.5.1** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.6.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

**4.7.** A CONTRATANTE encaminhará pedido de justificativa à CONTRATADA, ao tomar conhecimento do descumprimento do Contrato, ainda que parcial, bem como na hipótese do não atendimento às recomendações dadas pela SEFAZ, ficando a CONTRATADA obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) úteis a contar do seu recebimento;

**4.8.** O recebimento do pagamento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**4.9.** A Contratada deverá cumprir todos os critérios estabelecidos no Contrato;

**4.10.** A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as condições, as especificações e as diretrizes estabelecidas neste Contrato;

**4.11.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

**4.12.** A SEFAZ reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar os dispostos nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

**4.13.** Acordo de nível de serviços:

**4.13.1.** A qualidade do serviço a ser prestado pela Contratada à SEFAZ será avaliada pelos critérios do Acordo de Nível de Serviço (ANS) definidos a seguir:

**4.13.1.1. Prazo de Atendimento** – Define-se como atendimento, o prazo para que a Contratada compareça presencialmente no local da abertura do chamado em condições de iniciar a resolução do problema em questão. Os prazos são definidos de acordo com a localidade, conforme tabelas de faixas a seguir;

**4.13.1.2. Prazo de Solução do Problema** – Define-se como solução, o prazo para que a Contratada restabeleça o funcionamento normal do serviço que originou a abertura da Ordem de Serviço ou atenda à solicitação da Contratada.

1 – Prazo de Atendimento de OS's	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da SEFAZ.
Meta a cumprir	Atendimento inicial para o problema, conforme prazos definidos.
Instrumento de medição	Relatório de Acompanhamento de Ordens de Serviço
Forma de acompanhamento	Os relatórios de acompanhamento serão verificados e validados pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de OS iniciadas no prazo / total de OS's no mês * 100 = X
Início de Vigência	Início da medição a partir da assinatura o contrato e início das atividades. Aplicação das penalidades/sanções a partir de 90 dias após a assinatura do contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	X superior a 90 % - sem descontos X entre 80 e 90% - desconto de 5% no valor do serviço mensal X inferior a 80% - desconto de 10% no valor do serviço mensal
Sanções	X inferior a 75% - além do desconto de 10%, previsto anteriormente, aplicações de sanções contratuais previstas na lei 8.666/93 por inexecução parcial do contrato
Observações	Os descontos previstos são cumulativos com o ANS no 2.

<b>2 – Prazo de Solução de OS’s</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da SEFAZ.
Meta a cumprir	Solução do problema, conforme prazos definidos.
Instrumento de medição	Relatório de Acompanhamento de Ordens de Serviço
Forma de acompanhamento	Os relatórios de acompanhamento serão verificados e validados pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de OS resolvidas no prazo / total de OS’s no mês * 100 = Y
Início de Vigência	Início da medição a partir da assinatura o contrato e início das atividades. Aplicação das penalidades/sanções a partir de 90 dias após a assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y superior a 90 % - sem descontos Y entre 80 e 90% - desconto de 5% no valor do serviço mensal Y inferior a 80% - desconto de 10% no valor do serviço mensal
Sanções	Y inferior a 75% - além do desconto de 10%, previsto anteriormente, aplicações de sanções contratuais previstas na lei 8.666/93 por inexecução parcial do contrato
Observações	Os descontos previstos são cumulativos com o ANS no 1.

**4.13.2.** A tabela a seguir apresenta um resumo sobre as faixas de ajustes no pagamento mensal em relação ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS:

	Prazo de Solução superior a 90%	Prazo de Solução de 80 a 90%	Prazo de Solução abaixo de 80%
Prazo de Atendimento superior a 90%	Nenhuma penalidade prevista	Desconto de 5% no valor do serviço no mês	Desconto de 10% no valor do serviço no mês
Prazo de Atendimento de 80 a 90%	Desconto de 5% no valor do serviço no mês	Desconto de 10% no valor do serviço no mês	Desconto de 15% no valor do serviço no mês
Prazo de Atendimento abaixo de 80%	Desconto de 10% no valor do serviço no mês	Desconto de 15% no valor do serviço no mês	Desconto de 20% no valor do serviço no mês

*Tabela 2. Faixas de ajuste de pagamento.*

**4.13.3.** É importante observar que haverá um período de adaptação (de dois meses), no qual não incidirá nenhuma penalidade por descumprimento do ANS. No entanto, nesse período os mesmos serão medidos e informados à Contratada para que a mesma possa realizar os ajustes necessários para uma prestação de serviços com a qualidade desejada pela SEFAZ.

**4.13.4.** Na fatura do terceiro mês, os descontos já poderão ser aplicados;

**4.13.5.** Havendo recorrência de penalidades aplicadas nas faturas mensais, serão aplicadas sanções contratuais previstas na legislação vigente;

**4.13.6.** A realização de manutenção de todos os equipamentos será “on site” (no local de instalação), com fornecimento de peças, mão-de-obra de manutenção e materiais necessários ao funcionamento das máquinas;

**4.13.7.** No caso de problemas técnicos ou defeitos nos equipamentos em Cuiabá e das cidades do interior e necessidade de manutenção, deverá a contratada promover o conserto (ou substituição do equipamento) nos prazos, conforme planilha abaixo:

<b>Tempo de atendimento e Solução Em horas corridas a partir do registro da ocorrência</b>	<b>Município</b>	<b>Distância de Cuiabá (Km)</b>
Faixa 01		
<b>02h</b> (duas horas)-Atendimento a partir do registro da ocorrência	Cuiabá	00
	Várzea Grande	05
<b>08h</b> (oito horas)-Solução do problema a partir do registro da ocorrência	Santo Antônio do Leverger	27
	Nossa Senhora do Livramento	36

<b>Tempo de atendimento e Solução Em horas corridas a partir do registro da ocorrência</b>	<b>Município</b>	<b>Distância de Cuiabá (Km)</b>
Faixa 02		
<b>08h</b> (oito horas)-Atendimento a partir do registro da ocorrência	Acorizal	54
	Jangada	58
	Chapada dos Guimarães	61
	Campo Verde	94
	Poconé	100
	Rosário Oeste	116
	Jaciara	127
	Barão de Melgaço	128
	Dom Aquino	133
	Nobres	133
<b>24h</b> (vinte e quatro)-Solução do problema a partir do registro da ocorrência	São Pedro da Cipa	145
	Juscimeira	146
	Barra dos Bugres	163
	Porto Estrela	189
	Nova Brasilândia	192
	Diamantino	195
	Rondonópolis	198
	Alto Paraguai	200

<b>Tempo de atendimento e Solução Em horas corridas a partir do registro da ocorrência</b>	<b>Município</b>	<b>Distância de Cuiabá (Km)</b>
Faixa 03		
<b>08h</b> (oito horas)-Atendimento a partir do registro da ocorrência	Poxoréo	201
	Nova Mutum	202
	Denise	206
	São José do Povo	213
	Nova Olímpia	220
	Primavera do Leste	220
	Pedra Preta	222
	Nortelândia	237
	Tangará da Serra	239
	Planalto da Serra	240
	Arenápolis	241

<b>24h</b> (vinte e quatro horas)- Solução do problema a partir do registro da ocorrência	Cáceres	244
	Nova Marilândia	258
	Porto Esperidião	259
	Indiavaí	267
	Santo Afonso	270
	Lucas do Rio Verde	285
	Figueirópolis D'Oeste	286
	Santa Terezinha	287
	Cuverlândia	290
	Santo Antônio do Leste	292
	Santa Rita do Trivelato	302
	Glória D'Oeste	310
	São José do Rio Claro	311
	Mirassol D'Oeste	320
	Tapurah	321
	Itiquira	325
<b>12h</b> (doze horas)- Atendimento a partir do registro da ocorrência	Paranatinga	328
	Lambari D'Oeste	330
	São José dos Quatro Marcos	334
	Alto Garças	338
	Boa Esperança do Norte	357
	Rio Branco	359
	Araputanga	362
	Tesouro	362
	Guiratinga	367
	Itanhangá	370
	Ipiranga do Norte	371
	Vera	373
	Salto do Céu	374
	Campo Novo do Parecis	380
	Alto Taquari	390
	Nova Maringá	391
	Alta Araguaia	395
	Novo São Joaquim	400

Tempo de atendimento e Solução Em horas corridas a partir do registro da ocorrência	Município	Distância de Cuiabá (Km)
Faixa 04		
<b>12h</b> (doze horas)- Atendimento a partir do registro da ocorrência	Araguainha	409
	Sorriso	412
	General Carneiro	428
	Jauru	428
	Brasnorte	435
	Ponte Branca	440
	Vale de São Domingos	449
	Sapezal	450
	Araguiana	454
	Campinápolis	460
	Feliz Natal	463
	Pontes e Lacerda	469
	Cláudia	472
	Gaúcha do Norte	478
	Novo Horizonte do Norte	481
	Sinop	481
	Barra do Garças	494
	Campos de Júlio	506

	Torixoréu	518
	Marcelândia	528
	Pontal do Araguaia	530
	Nova Ubiratã	532
	Conquista D'Oeste	533
	Nova Xavantina	537
	Santa Carmem	540
	Ribeirão Cascalheira	543
	Vila Bela da Santíssima	547
	Trindade	
<b>24h</b> (vinte e quatro horas)- Solução do problema a partir do registro da ocorrência	União do Sul	550
	Terra Nova do Norte	557
	Cocalinho	559
	Ribeirãozinho	560
	Castanheira	562
	Itaúba	600
	Nova Lacerda	600
	Peixoto de Azevedo	601
	Nova Santa Helena	606
	Matupá	612
	Santa Cruz do Xingu	618
	Nova Guarita	620
	Guarantã do Norte	633
	Colíder	636
	Porto dos Gaúchos	645
	Paranaíta	648
	Comodoro	650
	Novo Horizonte do Norte	665
	Novo Mundo	670
	Nova Canaã do Norte	680
	Apiacas	687
	Juara	697
	Tabaporã	698
	Água Boa	715
	Carlinda	735
	Alta Floresta	765

Tempo de atendimento e Solução Em horas corridas a partir do registro da ocorrência	Município	Distância de Cuiabá (Km)
Faixa 05		
<b>24h</b> (vinte quatro horas)- Atendimento a partir do registro da ocorrência	Nova Nazaré	802
	Juína	805
	Canarana	807
	São José do Xingu	867
	Rondolândia	873
	Reserva do Cabaçal	900
	Querência	927
	Nova Monte Verde	985
	Nova Bandeirantes	988
	Alto da Boa Vista	1019
<b>48h</b> (vinte e quatro horas)- Solução do problema a partir do registro da ocorrência	Juruena	1020
	Bom Jesus do Araguaia	1030
	Serra Nova Dourada	1050
	Cotriguaçu	1072
	Novo Santo Antônio	1090

São Félix do Araguaia	1110
Canabrava do Norte	1130
Luciara	1140
Porto Alegre do Norte	1150
Confresa	1165
Colniza	1191
Aripuanã	1196
Vila Rica	1280

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

**5.1.1. Caução em dinheiro**, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEFAZ/CAUÇÃO;**

**5.1.2. Caução em títulos da dívida pública**, cuja posse será transferida a Administração da CONTRATANTE;

**5.1.2.1.** Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

**5.1.2.2.** Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

**5.1.3. Seguro-Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO o ônus com o prêmio do referido Seguro;

**5.1.3.1.** No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

**5.1.3.2.** O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**5.1.4. Fiança bancária**, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;

**5.2.** O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

**5.3.** Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

**5.4.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

**5.5.** A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

**5.6.** No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato;

**6.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.3.** Disponibilizar as condições requeridas à instalação dos equipamentos e da solução de software para gestão de impressão, composto dos seguintes itens:

**6.3.1.** Rede elétrica;

**6.3.2.** Rede Lógica;

**6.3.3.** Espaço físico para instalação dos equipamentos.

**6.4.** Prestar á Contratada todas as informações necessárias para a realização dos serviços;

**6.5.** Comunicar á Contratada, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

**6.6.** Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**6.7.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou empregado da Contratada ao local de prestação de serviço, desde que devidamente identificado;

**6.8.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

### **7.1. DO PREÇO:**

**7.1.1.** O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente Contrato é de R\$ ....., que será pago mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados;

**7.1.2.** O VALOR MENSAL ESTIMADO é de R\$....., que será pago mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados;

**7.1.3.** O VALOR UNITÁRIO dos serviços contratados encontra-se discriminado na tabela abaixo;

### **7.1.4. TABELA DE PREÇOS E CONDIÇÕES:**

1	Tipo De equipamento	Marca	Modelo	Quantida de	Estimati va mensal	Custo página	Custo Mensal Estimado	Custo Anual Estimado
	1							
1	2							

	3						
<b>Total Monocromáticas</b>							
	4						
<b>2</b>	<b>5</b>						
<b>Total Coloridas</b>							
<b>TOTAL</b>							
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>							
<b>CUSTO TOTAL ANUAL</b>							

**7.1.4.1.** Para preenchimento da coluna “Tipo de Equipamento” deverão ser observadas as especificações contidas na subcláusula 2.1.;

**7.1.4.2.** Os serviços de digitalização de documentos, como recursos dos equipamentos contratados, não serão faturados;

**7.1.5.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Movimentação - GMOV, acompanhada dos seguintes documentos:

**7.1.5.1.** Relatório mensal de cópias, impressões e digitalizações de cada um dos equipamentos do Contrato, conforme modelo abaixo;

**78.1.5.2.** Relatório mensal de todos os chamados abertos no mês, com tempo de atendimento e solução do problema, conforme modelo abaixo;

**7.1.5.3.** Modelos de Relatórios:

#### Modelo de Relatório de Volume de impressão

Mês de Referência – XXXX/2011

Impressora	Tipo	Localização	Cópias	Impressões	Digitalizações	Valor
XXX1	1	GERS	0	5.000	100	R\$ X,XX
XXXX20	2	GSUP	1.509	4.560	1.000	R\$ Y,YY
...						
Total			XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R\$ T,TT

#### Modelo de Relatório de Chamados Mensais

Mês de Referência – XXXX/2010

No. OS	Faixa	Impressora	Solicitante	Data/Hora Abertura	Data/Hora Atendimento	Data/Hora Solução
123-1/2011	1	XXX1	Fulano de Tal	05/12/2011 – 10:15h	06/12/2011 – 09:15h	06/12/2011 – 21:30h
124-9/2011	2	XXX34	Beltrano	10/12/2011 – 12:15h	10/12/2011 – 12:30h	10/12/2011 – 13:30h
...						
Total de Chamados no mês				100%	XXXXXX	
Total de Chamados com atendimento atrasado				Y%	YYYYYY	
Total de Chamados com Solução atrasada				W%	ZZZZ	

**7.1.5.4.** Para a fatura do quarto mês, deverá ser apresentado Relatório Técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI e Coordenadoria de Apoio Logístico – CLOG da Contratante, atestando a implementação de todas as funcionalidades de software exigidas;

**7.1.6.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

**7.1.7.** Caso a vigência do presente Contrato seja prorrogada, poderá sofrer reajuste para o próximo período, tendo como base o índice do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

## **7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

**7.2.2.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**7.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**7.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**7.2.5.** O prazo descrito no item 7.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**7.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 7.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**7.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 7.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**7.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

**7.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**7.2.9.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**7.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

**7.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

**7.2.10.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento do objeto contratado;

**7.2.11.** A partir de 1º de dezembro de 2010, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição da Nota Fiscal, modelo I ou 1-A, os contribuintes que, independente da atividade exercida ou do enquadramento em qualquer das demais hipóteses previstas nesta seção, realizarem operações:

**7.2.11.1.** Destinadas à administração pública direta ou indireta, inclusive empresa pública, e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**7.2.11.2.** Com destinatário localizado em unidade da federação diferente do emitente;

**7.2.11.3.** De Comércio Exterior (Protocolo ICMS 42/2009 e 85/2010).

**7.2.12.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

**7.2.13.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**7.2.14.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.2.15.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não inserirá suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

**7.2.16.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários, em face de acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**7.2.17.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa Contratada deverá apresentar o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Venda para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M, do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos ns. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

**7.2.17.1.** Está dispensada de apresentar o “Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária: 16.601 - Projeto Atividade: 2007/4018/4235/4236**

**Elemento Despesa: 3390.3958 - Fonte: 106**

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, com início no dia ..... e término previsto para ....., podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**10.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexequir total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

**10.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

**10.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

**10.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**10.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**10.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**10.3.7.** Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**11.1.1.1.** Advertência;

**11.1.1.2.** Multa;

**11.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**11.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**11.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

### **11.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**11.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**11.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**11.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei

civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**11.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**11.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**11.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**11.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **11.3. DAS MULTAS**

**11.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**11.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**11.3.1.1.1.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

**11.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a execução do serviço contratado.

**11.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta

Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

**11.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1. A Gerência de Serviços Gerais – GSEG** será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**13.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**13.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**13.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**13.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

**13.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 349/2009, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**14.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**14.3.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.4.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**14.5.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.6.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, .... de .....de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**